

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento
Complemento
Regulamentar
Específico
de Curso

Mestrado em Educação
Pré-Escolar

ARTIGO 1.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Complemento Regulamentar Específico do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar é enquadrado e complementa o Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE-P.Porto), de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE-P.Porto.

ARTIGO 2.º
ADMISSÃO AO CURSO

- 1) As condições gerais de admissão ao curso estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, nomeadamente:
 - a) Ser titular do grau de Licenciatura em Educação Básica;
 - b) Ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.

- 2) A candidatura de acesso ao mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo.
 - a) Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial, nos termos do calendário escolar da ESE-P.Porto.

- 3) A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESE-P.Porto.
 - a) O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados pelo CTC da ESE-P.Porto.

ARTIGO 3.º
REGIME E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 1) O curso funciona em regime diurno.
- 2) O curso tem a duração de três semestres, correspondendo a 90 ECTS e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: Escola de formação (ESE-P.Porto) e instituições cooperantes.
- 3) Os períodos de Prática Educativa Supervisionada (PES) (estágios) integrados no curso desenvolvem-se em creches e jardins-de-infância da rede pública, particular e cooperativa, e IPSS, e compreendem o desenvolvimento das seguintes atividades pelos/as estagiários/as:
 - a) Observação participante das ações educativas;
 - b) Intervenção educativa na/com a turma /grupo de crianças;
 - c) Reuniões de planificação e reflexão pré e pós-ativa;
 - d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa.
- 4) A PES a que se refere o ponto anterior obedece ao Regulamento da Prática Educativa Supervisionada, que fica a constar como Anexo 1 deste CREC, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 4.º
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

§ Único – A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do Curso encontram-se fixados em Diário da República (2.ª Série – n.º 121, de 24 de julho de 2022) e são apresentados no quadro seguinte:

QUADRO 1 – Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Unidade curricular	Ano/ Semestre	Horas de Trabalho					Créditos
		Total	TP	S	E	OT	
Metodologias Específicas na Educação de Infância	1.º/1.º	148,5	45				5,5
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	1.º/1.º	162	52,5				6
Educação Física e Artes Visuais na Educação de Infância	1.º/1.º	135					5
Música e Drama na Educação de Infância	1.º/1.º	122					4,5
Literacia Verbal	1.º/1.º	81					3
Linguagem e Raciocínio Matemático	1.º/1.º	81					3
Conhecimento do Mundo	1.º/1.º	81					3
Prática Educativa Supervisionada em Creche	1.º/2.º	405		20	140	3	15
Educação Linguística e Literária	1.º/2.º	135	45				5
Matemática na Educação de Infância	1.º/2.º	135	45				5
Metodologias para o Conhecimento do Mundo	1.º/2.º	135	45				5
Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar	2.º/1.º	621		30	220	5	23
Investigação em Educação	2.º/1.º	108	37,5				4
Exploração Artística e Motora na Creche (opcional)	2.º/1.º	81	30				3
Cultura e Ludicidade na Educação Física e Artística (opcional)	2.º/1.º	81	30				3

TP-Teórico-prática; S-Seminário; E-Estágio; OT-Orientação tutorial.

ARTIGO 5.º
ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. A assiduidade e frequência regem-se pelo consignado no artigo 9.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESE-P.Porto.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade, numa determinada unidade curricular (UC), todos/as os/as estudantes que não tenham feito a opção de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8.º do RFA.
3. No caso das unidades curriculares de Prática Educativa Supervisionada em Creche e Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar, na tipologia de Estágio (E), todos/as os/as estudantes, incluindo os/as que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra da carga horária, para que possam obter aprovação.

ARTIGO 6.º
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. Considerando o exposto no Art.º 5.º do RFA, estabelece-se que a inscrição na UC Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar está condicionada à obtenção de aproveitamento na UC Prática Educativa Supervisionada em Creche.
2. Para a realização da defesa do Relatório de Estágio, enquadrada na UC de Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar, é exigível a aprovação prévia em todas as restantes unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

ARTIGO 7.º
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos/as estudantes.
2. No cumprimento do estipulado no ponto 5 e 6 do artigo 8.º do RFA, indicam-se no Quadro 2, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

QUADRO 2 – Modalidades de avaliação por UC

Unidade curricular	Apenas AC		Opção Possível por AC ou AF
	Sem Exame final	Com Exame final	
Metodologias Específicas na Educação de Infância	x		
Currículo, Organização Escolar e Inclusão		x	x
Educação Física e Artes Visuais na Educação de Infância	x		
Música e Drama na Educação de Infância	x		
Literacia Verbal		x	x
Linguagem e Raciocínio Matemático		x	x
Conhecimento do Mundo		x	x
Prática Educativa Supervisionada em Creche	x		
Educação Linguística e Literária		x	
Matemática na Educação de Infância		x	
Metodologias para o Conhecimento do Mundo		x	
Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar		x	
Investigação em Educação	x		
Exploração Artística e Motora na Creche (opcional)	x		
Cultura e Ludicidade na Educação Física e Artística (opcional)	x		

AC-Avaliação contínua; AF-Avaliação final.

ARTIGO 8.º
ACOMPANHAMENTO DO CURSO

1. No cumprimento do consignado no art.º 5.º do Regulamento Geral dos Cursos (RGC), compete ao/à Coordenador/a do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso:
 - a) Reunir com os/as docentes para planificação da dinâmica de formação, tendo como referente os objetivos gerais do curso;
 - b) Promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do RGC;
 - c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso;
 - d) Organizar os júris de provas públicas, após ouvidos os/as orientadores/as dos Relatórios de Estágio;
 - e) Assegurar a qualidade do curso e desenvolver os processos de autoavaliação, considerando o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos da ESE-P.Porto e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 9.º
ESTÁGIO E RELATÓRIO FINAL

1. O Curso integra a componente de formação *Prática de Ensino Supervisionada*, concretizada em Estágio de natureza profissional, realizado em contexto de creche no âmbito da UC de Prática Educativa Supervisionada em Creche, e de educação pré-escolar no âmbito da UC de Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar.
2. O funcionamento e avaliação da componente de *Prática de Ensino Supervisionada* consideram o fixado nos Artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, e encontram-se estabelecidos no Regulamento da Prática Educativa Supervisionada – Estágio, que figura como anexo deste CREC, dele fazendo parte integrante.
3. O Estágio de natureza profissional é objeto de Relatório Final, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, bem como o disposto no Art.º 16 do RFA.
4. O Relatório de Estágio (RE) consiste num texto composto pelas seguintes partes constituintes: (i) Introdução; (ii) Enquadramento teórico e legal; (iii) Caracterização dos contextos de estágio e da metodologia de investigação; (iv) Descrição e análise de ações desenvolvidas e de resultados obtidos; e (v) Reflexão final.
5. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RE, entrega do documento e o parecer final do/a orientador/a encontram-se consignados no Art.º 16.º do RFA.
6. As questões de forma devem respeitar as “Orientações para a Elaboração, Entrega e Defesa do Trabalho Final de Mestrado” emanadas do CTC da ESE-P.Porto e disponibilizadas na secretaria *online* (SO).
7. A avaliação do RE efetiva-se nos termos constantes da Ficha da Unidade Curricular de Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar.
8. A apresentação e defesa do RE efetiva-se numa prova pública, cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no Art.º 17.º do RFA.
9. A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE-P.Porto: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do P.Porto (Despacho P.Porto/P-076/2017).

10. Têm acesso à prova pública os/as estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes UC do plano de estudos, e tenham feito a entrega atempada do RE.
 - a) Os/As estudantes só podem apresentar-se à prova pública de defesa do RE no ano letivo em que realizaram o Estágio e no ano imediatamente a seguir.
11. A entrega do documento final deverá ocorrer 10 dias antes da data prevista para a realização da prova pública.
 - a) Os/As estudantes devem entregar quatro exemplares do RE em suporte digital, na modalidade que a ESE-P.Porto venha a adotar.

ARTIGO 10.º
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. 1 - Os parâmetros de avaliação e classificação do Relatório de Estágio são os seguintes:
 - 1.1. Parâmetros de avaliação do Relatório escrito:
 - a. Adequação da estrutura interna do documento, utilização adequada das regras de escrita científica e pedagógica, clareza e correção linguística;
 - b. Clareza e adequação dos objetivos, e das estratégias de investigação praxeológica na área da especialidade;
 - c. Consistência e adequação do quadro teórico concetual;
 - d. Riqueza e pertinência do trabalho pedagógico desenvolvido;
 - e. Rigor e profundidade da análise reflexiva sobre os dados emergentes da investigação praxeológica;
 - f. Grau de concretização dos objetivos;
 - g. Sentido crítico tanto na abordagem ao contexto de elaboração do Relatório, como na avaliação dos conhecimentos e competências desenvolvidas;
 - h. Clareza e pertinência das conclusões.
 - 1.2. Parâmetros de avaliação e classificação da prova pública:
 - a. Clareza e rigor da apresentação;
 - b. Domínio do discurso pedagógico adequado à(s) área(s) da especialidade;
 - c. Adequação da argumentação e contra-argumentação;
 - d. Análise autocrítica do trabalho.

ARTIGO 11.º
INTERNACIONALIZAÇÃO

1. A participação dos estudantes em programas de mobilidade internacional concretiza-se nos termos estabelecidos no Regulamento do Gabinete de Relações Internacionais (GRI), tendo em conta o número seguinte.
2. Devido à articulação direta da formação profissional com o contexto português, as seguintes Unidades Curriculares (UC) do Plano de Estudos do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico não poderão ser realizadas por creditação de UC da instituição de Ensino Superior de acolhimento, fora do país: Metodologias Específicas na Educação de Infância; Currículo, Organização Escolar e Inclusão; Literacia Verbal; Educação Linguística e Literária; Metodologias para o Conhecimento do Mundo; Prática Educativa Supervisionada em Creche; Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar.

ARTIGO 12.º
DÚVIDAS E OMISSÕES

§ Único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocados ao/à Coordenador/a do Mestrado que decide, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

ARTIGO 13.º
ENTRADA EM VIGOR

§ Único – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º OBJETO

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio nas Unidades Curriculares de Prática Educativa Supervisionada em Creche e Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar do Mestrado em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

ARTIGO 2.º PRINCÍPIOS GERAIS

A Prática Educativa Supervisionada é uma componente de formação que, tendo lugar em creches e jardins de infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, visa capacitar os/as estudantes para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

Como orientação geral, a Prática Educativa Supervisionada deverá possibilitar ao estudante:

- Desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos no 1º ciclo de formação, Licenciatura em Educação Básica;
- Valorizar a sua experiência pessoal, crenças, valores e saberes enquanto pessoa portadora de uma cultura que é importante consciencializar, preservar e alargar;
- Fomentar o desenvolvimento de competências heurísticas, necessárias à concretização da ação educativa, enquanto potenciadoras da construção do saber, saber-fazer, saber-ser e saber-transformar;
- Proporcionar a construção de conhecimentos científicos, técnicos, pedagógicos e de investigação numa perspetiva de desenvolvimento articulado da profissionalidade e da pessoalidade;
- Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas sobre a prática pelo exercício da reflexão sobre, na e para a ação, visando o desenvolvimento de competências de agir e reagir perante situações educativas complexas e únicas;
- Promover a consciencialização dos papéis e funções que configuram os níveis de autonomia dos/as futuros/as educadores/as de infância nos diferentes contextos sociais, nos quais se inserem as suas práticas docentes, visando a sua progressiva intervenção com o grupo de crianças, na instituição educativa, na comunidade envolvente e na sociedade;

- Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida;
- Coconstruir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e disseminar, junto da comunidade educativa e outros públicos, o seu impacto na transformação da educação.

ARTIGO 3.º
CONCEITOS ORIENTADORES

A Prática Educativa Supervisionada deverá constituir o interface entre a formação e o exercício profissional em que o/a estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.

Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a UC Prática Educativa Supervisionada em Creche deverá, no seu decurso, proporcionar ao/à estudante a responsabilização na lecionação com um grupo de crianças a frequentar o contexto de creche, e a UC Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar a lecionação com um grupo de crianças a frequentar o contexto de educação pré-escolar.

Pelo contacto que oferece com diferentes instituições, a Prática Educativa Supervisionada deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este Mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação na instituição em que tem lugar.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º
ORGANIZAÇÃO

A Unidade Curricular de Prática Educativa Supervisionada em Creche (15 ECTS) está organizada curricularmente nas seguintes componentes:

- Horas totais de trabalho: 405
- Horas de contacto: 140 (Estágio); 20 (Seminário); 3 (Orientação tutorial)

A Unidade Curricular de Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar (23 ECTS) está organizada curricularmente nas seguintes componentes:

- Horas totais de trabalho: 621
- Horas de contacto: 220 (Estágio); 30 (Seminário); 5 (Orientação tutorial)

ARTIGO 5.º
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O Estágio tem lugar em creches e jardins de infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, desde que permitam o desenvolvimento de atividades educativas e de intervenção na comunidade, de acordo com o fixado nas Ficha das Unidades Curriculares (FUC) Prática Educativa Supervisionada em Creche e Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar. Para a viabilização do estágio é estabelecido um protocolo de cooperação entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e os Agrupamentos e/ou direções dos Jardins de Infância.

Os Estágios em creche e na educação pré-escolar desenvolvem-se, respetivamente, ao longo de um semestre letivo, num continuum de crescente responsabilidade e autonomia no âmbito do processo de aprendizagem profissional. Assim, parte-se da observação e análise das realidades, e cooperação, para se caminhar no sentido de elaborar a avaliação diagnóstica do contexto de intervenção, desenvolvendo a prática educativa em corresponsabilização progressiva com o/a orientador/a cooperante.

Cada um dos dois períodos de Estágio compreende as seguintes atividades:

- a) Observação participante das ações educativas:
 - Observação pelos/as estudantes das ações do/a orientador/a cooperante;
 - Observação entre pares de formação;
 - Cooperação /intervenção dos/as estudantes em atividades educativas do/a orientador/a cooperante em termos definidos e acordados previamente.
- b) Intervenção educativa dos/as estudantes na turma /grupo de crianças.
 - Todas as ações desenvolvidas pelos/as estudantes serão objeto de observação e análise por parte dos/as intervenientes diretos/as no processo formativo: estudantes (pares de formação), orientador/a cooperante e supervisor/a institucional.
 - O processo de formação profissional dos/as estudantes será objeto de observação e análise por parte do/a supervisor/a das Unidades Curriculares de Prática Educativa Supervisionada em Creche e Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação.
- c) Reuniões de reflexão pós-ativa nas instituições cooperantes com a presença do/a orientador/a cooperante e dos/as estudantes, visando:
 - Proceder à reflexão avaliativa e reguladora dos processos de ensino e de aprendizagem;
 - Organizar as atividades de ação educativa;
 - Planificar a longo, médio e curto prazo o processo de ensino e de aprendizagem /formação;

- d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa em termos previamente definidos e acordados:
- Reuniões nas instituições cooperantes com fins pedagógicos e/ou organizacionais;
 - Atividades no âmbito do desenvolvimento do Projecto Curricular de Jardim de Infância.

ARTIGO 6.º
ASPETOS ORGANIZATIVOS

A componente de Estágio deste Mestrado decorre em creches e Jardins de Infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, segundo calendarização organizada pela Unidade Técnico-Científica de Supervisão na Educação de Infância e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o calendário escolar fixado pela ESE-P.Porto e o calendário escolar para a Educação Pré-escolar.

A distribuição dos/as estudantes pelas instituições cooperantes é da responsabilidade da Coordenação da Prática Educativa Supervisionada da ESE-P.Porto.

ARTIGO 7.º
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

A frequência e avaliação das Unidades Curriculares de Prática Educativa Supervisionada em Creche e Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar enquadram-se no enunciado no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE-P.Porto em vigor e no Complemento Regulamentar Específico (CREC) do Mestrado em Educação Pré-Escolar da ESE-P.Porto, do qual o presente Regulamento é parte integrante.

As faltas às atividades de Estágio nos jardins-de-infância cooperantes terão que ser justificadas por escrito nos Serviços Académicos e na instituição onde o estágio decorre. As horas de Estágio a que o/a estagiário/a tenha faltado deverão ser repostas sempre que for objetivamente possível.

A avaliação das atividades de estágio na instituição cooperante realizar-se-á em duas fases:

- Avaliação intercalar – de carácter formativo e regulador, no final do Estágio integrado na UC Pática Educativa Supervisionada em Creche. Para o efeito, realizar-se-á uma reunião na instituição cooperante com os/as estudantes do grupo de formação, o/a orientador/a cooperante e o/a supervisor/a da ESE-P.Porto, segundo calendário previamente estabelecido.

- Avaliação final pressupõe:
 - a) Reunião de avaliação acerca do processo de desenvolvimento de competências profissionais no final do Estágio integrado na UC Prática Educativa Supervisionada em Educação Pré-Escolar. A reunião realizar-se-á na instituição cooperante com os/as estudantes do grupo de formação, o/a orientador/a cooperante e o/a supervisor/a da ESE-P.Porto, segundo calendário previamente estabelecido. A classificação final do Estágio leva em consideração a proposta do/a orientador/a cooperante, a auto e heteroavaliação do/a estagiário/a, bem como a proposta do/a supervisor/a institucional.
 - b) Defesa pública do Relatório de Estágio.

A classificação final é calculada com as seguintes ponderações: Avaliação do processo de desenvolvimento das competências profissionais – 60%; Relatório de Estágio e defesa pública – 40% (correspondendo 30% ao relatório escrito e 10% à defesa pública).

ARTIGO 8.º DESISTÊNCIAS

O/A estudante que pretenda desistir do Estágio deverá apresentar o seu pedido ao/à Coordenador/a do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar, bem como às entidades próprias da escola onde realiza o Estágio.

CAPÍTULO II

ARTIGO 9.º COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA ESCOLA COOPERANTE/ORIENTADOR/A COOPERANTE

- 1- Para a realização das atividades de Estágio, quando aplicável, a escola cooperante facultará a:
 - a) Entrada dos/as estudantes em formação e respetivos/as professores/as supervisores/as, da ESE-P.Porto nas suas instalações;
 - b) Realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos/as estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os/as professores/as supervisores/as e os/as orientadores/as cooperantes;
 - c) Participação dos/as estudantes em formação da ESE-P.Porto em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação (quando necessário);

- d) Consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes às crianças do grupo/turma da instituição cooperante onde se desenvolve a formação;
 - e) Participação e programação/ concretização de atividades quando aplicável, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos/as orientadores/as cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
- 2- Os/As orientadores/as cooperantes apoiam diretamente os/as estudantes em formação, em articulação com os/as professores/as supervisores/as da ESE-P.Porto, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
 - 3- Os/As orientadores/as cooperantes deverão, mediante calendarização acordada com os/as professores/as supervisores/as da ESE-P.Porto, participar em atividades de planificação, reflexão e avaliação da prática educativa supervisionada, necessitando, para tal, de incluir no seu horário semanal, três horas para planificação do processo supervisoivo.
 - 4- Os/As orientadores/as cooperantes participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência a grelha de avaliação fornecida pelos/as supervisores/as da ESE-P.Porto.

ARTIGO 10.º
RESPONSABILIDADES DA ESSE-P.PORTO

- 1. A responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades de Estágio é cometida aos/as Professores/as supervisores/as da ESE-P.Porto designados/as para o efeito. Neste âmbito, asseguram a articulação entre a ESE-P.Porto e a escola cooperante onde se realizam as atividades de prática educativa supervisionada (estágio):
 - 1.1. Participando na observação e análise reflexiva das atividades dos/as estudantes e noutras ações educativas da escola cooperante;
 - 1.2. Avaliando os/as estudantes, tendo em consideração a proposta apresentada pelos/as orientadores/as cooperantes;
 - 1.3. Os/As professores/as supervisores/as, sempre que solicitados/as e dentro das suas disponibilidades, prestarão apoio à escola cooperante, em assuntos de âmbito pedagógico e científico.
- 2. Os/As docentes da ESE-P.Porto que, no âmbito das atividades de prática educativa supervisionada (estágio), tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficam obrigados à conservação do sigilo sobre as mesmas.

ARTIGO 11.º
DIREITOS DA ESTUDANTE

- 1- São direitos da estudante no decorrer do período de atividades de Estágio:
- a) Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à sua área de formação;
 - b) Cumprir o horário definido para as atividades objeto do protocolo de colaboração interinstitucional;
 - c) Ter acompanhamento científico e pedagógico dos/as professores/as supervisores/as e atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos.

ARTIGO 12.º
DEVERES DO/A ESTUDANTE

1. Ao/À estudante compete:
- a) Ser assíduo/a e pontual no cumprimento dos horários definidos para as atividades previamente programadas;
 - b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando e tratando com urbanidade os/as seus/suas colegas, os/as docentes, os/as funcionários/as e os/as discentes da instituição cooperante;
 - c) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos/as seus/suas supervisores/as e orientadores/as cooperantes no âmbito das atividades de estágio;
 - d) Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
 - e) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
 - f) Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
 - g) Guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

ARTIGO 13.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste Regulamento deverão ser colocadas ao/à Coordenador/a do Curso que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.